

Dispõe sobre isenção de tributos.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido à Rádio Cultura de Itabirito Ltda., pelo prazo de três (3) anos, a partir do exercício de 1952, isenção dos impostos de Indústrias e Profissões, Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 9 de abril de 1953.

Cláudio

Prefeito Municipal

Américo

Secretário